

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013

Dispõe sobre a prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

“Art. 6º-E. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao relatarmos a Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 2012, que estabelece a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e demais trabalhadores rurais, constatamos que não se incluiu o disposto no inciso XXXIX do artigo 7º da Constituição Federal no rol de direitos a que farão jus os trabalhadores domésticos.

Esse dispositivo estabelece:

XXIX – ação quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

A exclusão do inciso que dispõe sobre a prescrição do direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho poderá gerar, no futuro, interpretações no sentido de que o prazo estabelecido pela Constituição para exercer o referido direito não seria aplicável aos trabalhadores domésticos.

Assim, com o intuito de se evitar insegurança jurídica em relação ao tema, estamos propondo a alteração da Lei nº 5.859, de 1972, que já vinha carecendo de norma a esse respeito.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**